

Proc. 13 431/45

(CJT-4-46)

1946

L/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Afonso de Magalhães interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a sentença da instância inferior, absolveu o Café Almirante Limitada da condenação que lhe fôra imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1946.

a)	Ossar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/2/46